

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0013/2019

Processo Administrativo nº 037/2019-LIC

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de peças de veículos automotivos; e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos (diversas categorias) destinados a suprir demandas dos órgãos desta Prefeitura Municipal.

**JEOVANE APARECIDA ZORTEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.479.197/0001-80, com sede na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, s/n, Loteamento Bastos, na cidade de Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000, endereço eletrônico: vwmaquinavw@hotmail.com, telefone: (77) 9999-4241 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

CPL  
RECEBIDO EM  
Data: 29/05/2019  
Ass: Paulo Bastos  
19:39 h

1

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a seguinte alegação: “por não ter apresentado BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.2.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No entanto, observa-se que se trata de empresa nova, e não possui exercício social anterior ao ano corrente. E, no presente Edital não consta nenhuma vedação expressa quanto a participação de empresas novas.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o balancete do ano corrente, e comprovação da atual situação financeira da empresa, o que atinge perfeitamente a finalidade do item em questão.

Insta salientar, que, o edital é taxativo quando veda a apresentação do balancete do **exercício anterior, e não do ano corrente**, conforme foi apresentado pela concorrente, visto a impossibilidade de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pois se trata de empresa aberta neste ano, mais precisamente no dia 17 de janeiro de 2019.

Diferente seria se a empresa possuísse exercício anterior, e mesmo assim apresentasse balancete tendo a capacidade de fornecer o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, o que não se enquadra na situação da Recorrente. Desta forma, conclui-se que, a decisão de torna-la inabilitada foi totalmente equivocada.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Noutra senda, apesar de não constar no Edital, por se tratar de empresa nova, a licitante foi informada de que deveria apresentar o Balanço de Abertura, documento este que acompanha este recurso.

Tais documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação financeira, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar sua situação financeira.

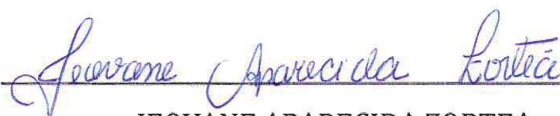
### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a recorrente como vencedora dos lotes 53 e 54. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Macaúbas-Ba, 28 de Maio de 2019



JEOVANE APARECIDA ZORTEA

**32.479.197/0001-80**  
Jeovane Aparecida Zortea  
Rua Antônio Joaquim de Oliveira, S/N  
Loteamento Bastos - Cep: 46.500-000  
Macaúbas - Bahia

4




# Prefeitura Municipal de Macaúbas

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.479.197/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/01/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>JEOVANE APARECIDA ZORTEA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BAHIA MAQUINAS PECAS E SERVICOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 29.50-6-00 - Recondiçãoamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP <b>46.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO BASTOS</b>	MUNICÍPIO <b>MACAUBAS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VVMAQUINAVV@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 9999-4241</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2019 às 15:05:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

 Preparar Página para Impressão

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Empresa: JEOVANE APARECIDA ZORTEA**  
 C.N.P.J.: 32.479.197/0001-80  
 Insc. Junta Comercial: 29105454855 Data: 17/01/2019  
 Endereço: R. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, LOTEAMENTO BASTOS, MACAUBAS/BA, CEP 46500-000  
 Balanço de abertura em: 17/01/2019  
 Número do arquivamento do Livro Balanço de abertura na Junta Comercial: 1 Data: 17/01/2019

Folha: 0001  
 N° mero livro: 0001  
 Emiss, o: 23/05/2019  
 Hora: 08:55:00

### BALANÇO DE ABERTURA

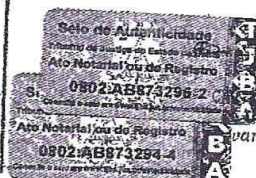
Código Classificação	Descrição	Saldo Atual
1 1	ATIVO	60.000,00D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	60.000,00D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	60.000,00D
4 1.1.1.01	CAIXA	60.000,00D
5 1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	60.000,00D
149 2	PASSIVO	60.000,00C
242 2.3	PATRIMINIO LÍQUIDO	60.000,00C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	60.000,00C

MACAUBAS, 17 de Janeiro de 2019

*Jiovane Aparecida Zortea*  
 JEOVANE APARECIDA ZORTEA  
 CNPJ: 32.479.197/0001-80  
 JEOVANE APARECIDA ZORTEA - empresário  
 CPF: 086.382.577-08

*Saionara Narjara Souza Silva Azevedo*  
 SAIONARA NARJARA SOUZA SILVA AZEVEDO  
 Contador CPF: 033.154.505-52  
 CRC-SP: 293203/0-9 T-BA

TABELIONATO DE NOTAS DE MACAÚBAS - BA  
 Reconheço por SEMELHANÇA  
 A(s) firma(s) de *Jiovane Aparecida Zortea, Saionara Narjara Souza Silva Azevedo*  
 Macaúbas - Ba, *23/05/2019*  
*Saionara*



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
 TULOS DE MACAÚBAS - BA  
 Tianice Oliveira Almeida  
 Escrevente Notarial



Certifico o Registro sob o nº 97860633 em 23/05/2019  
 Protocolo 196557046 de 23/05/2019  
 Nome da empresa JEOVANE APARECIDA ZORTEA NIRE 29105454855  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 232713781147872  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



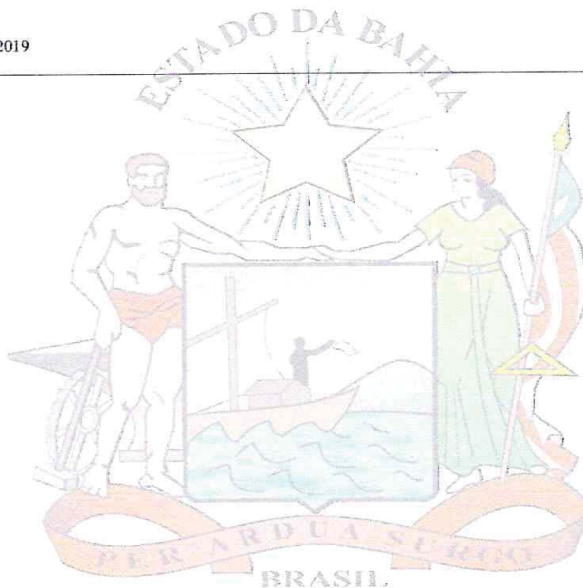
196557046

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JEOVANE APARECIDA ZORTEA
PROTOCOLO	196557046 - 23/05/2019
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

### MATRIZ

NIRE 29105454855  
 CNPJ 32.479.197/0001-80  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

23/05/2019

Certifico o Registro sob o nº 97860633 em 23/05/2019

Protocolo 196557046 de 23/05/2019

Nome da empresa JEOVANE APARECIDA ZORTEA NIRE 29105454855

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 232713781147872

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



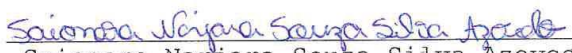
# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Eu, SAIONARA NARJARA SOUZA SILVA AZEVEDO, contadora, CRC nº SP293203/O-9 T-BA, em atendimento ao edital de Pregão Presencial nº 013/2019 item 7.2.3, DECLARO, sob as penas da legislação aplicável, que a empresa JEOVANE APARECIDA ZORTEA, sob CNPJ Nº. 32.479.197/0001-80 dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios para o cumprimento dos serviços previstos no edital.

Macaúbas, 17 de maio de 2019

  
Saionara Narjara Souza Silva Azevedo  
CRC SP 293203/O-9 T-BA

Rua Castro Alves, 551 – Centro – Macaúbas – Bahia – CEP 46500-000  
Fone: (77) 34732575 / e-mail: saionaracontabilidade@hotmail.com



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**  
Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Guanambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

ILM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS –  
BAHIA.

REF.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO PROTOCOLADO JUNTO À CPL DE  
MACAÚBAS-BA.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa **Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**,  
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n°.:  
14.336.577/0001-83, com sede a Rua 1, 239, Loja, Bairro:  
Sítio Vomitamel, Guanambi-Ba., CEP.: 46.430-000, neste ato  
representada por sua Sócia Administradora Sr<sup>a</sup>. **Eliene  
Cardoso de Souza Albuquerque**, maior, brasileira,  
divorciada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas  
Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n°.: 920.887.835-  
04, Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do  
Estado da Bahia RG SSP/BA n°.: 07.934.314-76, residente e  
domiciliada na cidade de **Guanambi-BA.**, vem mui  
respeitosamente apresentar as CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **JEOVANE APARECIDA  
ZORTEA**, CNPJ n°.: 32.479.197/0001-80, no processo  
administrativo de Pregão Presencial sob o Registro de

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**  
Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Gunambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

Preços nº.: 0013/2019, pelas razões e fatos aduzidos a seguir.

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A entidade pública realizadora do certame epigrafado a **Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA.**, realizou seção pública para credenciamento, análise de proposta, acolhida de lances e análise de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica para aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos para manutenção da frota de veículos pertencentes àquela municipalidade no dia **17/05/2019** e continuidades nos dias **22/05/2019 e 28/05/2019, respectivamente.**

Destaca-se que, em umas das seções que tinham como objetivo a continuidade do certame para apuração de lances verbais e análise de habilitação das proponentes vencedoras culminou com a inabilitação da recorrente **Jeovane Aparecida Zortea, CNPJ nº.: 32.479.197/0001-80**, por não apresentar junto aos documentos de habilitação o Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis.

## II - DOS FATOS

A recorrente já identificada acima, apresentou recurso à decisão proferida pela CPL de Macaúbas-BA., à qual não concorda com o resultado da decisão proferida naquela seção pública, porém apesar de sua irresignação não apresentou justificativa plausível para o acolhimento de vosso recurso.

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**  
Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Guanambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

Tratou o material recursal de maneira superficial e esgarçada de justificativa jurídica e teórica para embasar tal pedido.

Porém, para melhor esclarecer e sanar dúvidas possíveis sobre o tema, apesar da pobreza argumental, a empresa interessada uma vez 2ª colocada aos lotes pleiteados pela impetrante decide apresentar as seguintes contrarrazões.

### III - DO MÉRITO

O pleito argumentado pela recorrente não carece de deferimento, primeiro pelo vício material apresentado pela impetrante que decidiu arguir apenas sobre as tratativas do edital, não apresentando material além da peça editalícia emitida pela Administração Municipal, tais como: jurisprudência ao assunto, Pareceres Técnicos dos Tribunais do Estado ou da União, Leis, decretos ou material didáticos, divulgados por juristas renomados.

Segundo, que o item de inabilitação da impetrante é de natureza econômico-financeira, ou seja, apesar da condição de Microempresa da recorrente, não a qualifica para apresentação posterior de documento que a sanasse tal irregularidade, pois conforme **art. 43, da Lei Federal 123/06**, as pendências passíveis de correção posterior são aquelas consideradas fiscais conforme se esclarece abaixo:

Lei Federal 123, de 14/12/2006

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83



**Prefeitura Municipal de Macaúbas****Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**

Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Guanambi

CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016) Produção de efeito. (grifo Nosso)

Pormenorizando à luz da legislação que trata o assunto emergido, cabe esclarecer ainda que o rol dos documentos elencados que se refere o artigo apreciado anteriormente está transcrito na norma jurídica suprema das licitações e contratações pública a **Lei Federal 8.666/93 em seu art. 29, conforme se aduz:**

Lei Federal 8.666, de 21/06/1993

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei n° 12.440, de 2011) (Vigência)

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**  
Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Gunambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

(CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

É evidente que tal irregularidade da respeitada concorrente não é sanável em seção pública e não se faz jus de correção posterior, por não se sagrar na relação de documentos estabelecida pela Lei federal 8.666/93.

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**  
Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Gunambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

Porém o assunto não se restringe apenas às assertivas jurídicas da administração pública, pois é sabido que o assunto é controverso e discutido nas mais altas cortes de apreciação de temas jurídicos administrativos, conforme **TC-015-817/2014-8 TCU**.

Frisa-se aqui mencionar que a recorrente em seu recurso evidencia um possível vício editalício que não apresenta uma exigência clara e objetiva da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis.

Cabe ressaltar ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório torna o edital equiparável à lei, ou seja, o qual deve ser atendido em sua integralidade de forma objetiva, ou contestado em momento oportuno, neste caso 02 (dois) dias antes da data de abertura do certame, para a devida impugnação do edital, o qual não aconteceu, decaindo assim o direito de recorrente de impugná-lo.

#### **IV - DO PEDIDO.**

É evidente que o documento que motivou a inabilitação da recorrente é de grande importância, pois, não só evidencia a capacidade financeira da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos, mas também a capacidade operacional da licitante, pois existe ali, ou deveria existir, informações a respeito de equipamentos, mobiliários, fornecedores e capital, que são os elos essenciais, pois demonstra a cadeia de fornecimento e o equipamento apropriado e capital necessário para fazer girar as engrenagens do negócio/atividade econômico(a) da empresa.

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**Molas Auto Peças Brasil Ltda. ME.**

Rua Sítio Vomitamel, 239, Sítio Vomitamel – Guanambi  
CNPJ: 14.336.577/0001-83 Insc. Est: 013.843.344 Insc. Mun: 26942798001

Juridicamente e jurisprudencialmente esta necessidade de comprovar e atender a tantas informações imprescindíveis para a compreensão da dimensão e solidez da empresa a ser contratada, não passou despercebida, conforme legisla o inciso I, art. 31, da Lei Federal 8.666/93.

Diante dos fatos e circunstâncias apresentadas é seguro pleitear pelo não acolhimento do recurso da recorrente, uma vez acolhido a CPL ferir-se-á normas jurídicas administrativas já consolidadas bem como irá de encontro a uma decisão legalmente amparada já proferida anteriormente pela própria comissão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macaúbas, Bahia, 05 de junho de 2019.

MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA. ME.  
CNPJ N°.: 14.336.577/0001-83  
ELIENE CARDOSO DE SOUZA ALBUQUERQUE  
SÓCIA ADMINISTRADORA

Molas Auto Peças Brasil Ltda  
Rua Sítio Vomita Mel, 239, Vomita Mel, Guanambi –BA  
CNPJ: 14.336.577/0001-83

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação - **Pregão Presencial nº. 0013/2019** – Processo administrativo nº 037/2019-LIC.

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Artigo 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

JEOVANE APARECIDA ZORTEA, CNPJ: 32.479.197/0001-80, interpôs recurso em face da decisão da Pregoeira que a inabilitou do processo de licitação Pregão Presencial nº 0013/2019; **JULGAMENTO: CONHECIDO e IMPROVIDO – Manutenção da Decisão** para declarar INABILITADA a empresa Recorrente, com fundamento nas motivações do Parecer Jurídico:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL). EMPRESA CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO FISCAL EM CURSO. EXIGIBILIDADE. ANÁLISE JURÍDICA.

I – O balanço patrimonial e demonstrações contábeis quando exigidos no instrumento convocatório de licitações públicas, sem ressalvas e com fundamento no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentados por todas empresas, inclusive às constituídas no exercício fiscal em curso, pois é notória a possibilidade fática de serem perfectibilizados balanços intermediários.

II – No tocante aos pequenos empresários (microempreendedor individual), registra-se que o artigo 1.179, § 2º, do Código Civil dispõe sobre a dispensa daqueles formalizarem balanço patrimonial e de resultado econômico. Portanto, os agentes públicos não podem exigir dos pequenos empresários, como condição de habilitação em processos de licitação, a

Página 1 de 6



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis na forma do disciplinado no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

III – Decisão da Pregoeira guarda guarida na legislação, na doutrina e nos princípios do direito administrativo.

IV – Opinativo para manutenção da decisão guerreada e pelo não provimento do recurso administrativo.

Exmo.ª Sr.ª Presidente da CPL,

### 1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação emitida pela CPL para que essa assessoria jurídica se manifeste acerca das razões recursais e das contra-razões apresentadas pelas empresas JEOVANE APARECIDA ZORTEA (CNPJ: 32.479.197/0001-80) e MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA. ME (CNPJ: 14.336.577/0001-83), respectivamente, nos autos do processo de licitação pregão presencial nº 0013/2019.

1.2. Compulsando os autos do processo de licitação sob discussão, nota-se, diante da ata da sessão de julgamento ocorrida em 28/05/2019, que a empresa recorrente foi inabilitada face ao descumprimento do item 7.2.3.1. do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

“... quanto à licitante JEOVANE APARECIDA ZORTEA, esta foi declarada **INABILITADA** por não ter apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua proposta.”

1.3. Das razões recursais manejadas pela empresa JEOVANE APARECIDA ZORTEA, constata-se que os argumentos são limitados aos seguintes fatos:

a) que a CPL praticou ato ilegal ao inabilitar a recorrente por falta de balanço patrimonial do último exercício social, pois sendo a licitante “empresa nova, e não possui exercício social anterior ao ano corrente. E, no presente Edital não consta nenhuma vedação expressa quanto a participação de empresas novas”;

b) que “o edital é taxativo quando veda a apresentação do balancete do **exercício anterior, e não do ano corrente**, conforme foi apresentado pela concorrente, visto a impossibilidade de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pois se trata de empresa aberta neste ano, mais precisamente no dia 17 de janeiro de 2019.”;

c) que “... a licitante foi informada de que deveria apresentar o Balanço de Abertura, documento este que acompanha este recurso”; que “... é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação - , a apresentação

Página 2 de 6

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar sua situação financeira”; e*

*d) no seu pedido, requer o provimento do recurso para reconhecer a ilegalidade da “decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a recorrente como vencedora dos lotes 53 e 54. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão”.*

*1.4. Após regular intimação dos demais licitantes, a empresa MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA. ME apresentou contra-razões acerca do recurso referendado anteriormente, tendo aduzido, em suma, que:*

*a) o pedido da recorrente não merece prosperar “... pelo vício material apresentado pela impetrante que decidiu argui apenas sobre as tratativas do edital ... o item de inabilitação da impetrante é de natureza econômico-financeira, ou seja, apesar da condição de Microempresa da recorrente, não a qualifica para apresentação posterior de documento que a sanasse tal irregularidade, pois conforme **art. 43, da Lei Federal 123/06**, as pendências passíveis de correção posterior são aquelas consideradas fiscais ...”; e*

*b) nos arremates, solicita “pelo não acolhimento do recurso da recorrente, uma vez que acolhido a CPL ferir-se-á normas jurídicas administrativas já consolidadas ...”.*

*1.5. É o breve relatório.*

### **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

*2.1. Preliminarmente, em atenção aos ditames do artigo 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520, nota-se que as peças relatadas acima (razões e contra-razões) encontram-se tempestivas.*

*2.2. Em continuidade, nota-se que o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 0013/2019, item 7.2.3.1., guarda similitude com os ditames da Lei nº 8.666/1993, artigo 31, inciso I; e que, apreciando os autos do correspondente processo, inexistiram impugnações ao edital questionando o citado dispositivo do instrumento convocatório.*

*2.3. Desta forma, conclui-se que é desprovida de razões a arguição da recorrente de que o item apontado do Edital é ilegal e contaminou a decisão da Pregoeira que a inabilitou sob aquele fundamento, posto que a norma editalícia guarda semelhança com dispositivo legal expresso e, também, diante da preclusão do prazo para questionamentos sobre o instrumento convocatório por meio de impugnação.*

*2.4. Em outro ponto, o Recorrente tenta induzir em erro os servidores envolvidos no processo de julgamento, pois do edital em tela infere-se que é **vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou***

Página 3 de 6

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**balanços provisórios**, sem margem subliminar para que fosse afirmado pelo Recorrente que “o edital é taxativo quando veda a apresentação do balancete do **exercício anterior, e não do ano corrente**, conforme foi apresentado pela concorrente”.

2.5. A vedação de aceitação de balanços provisórios ou de balancetes reside no fato de que estes são extraoficiais e admitem a retificação ampla posterior, não retratando com fidedignidade a situação empresarial; nesta senda leciona o professor Ronny Charles Lopes de Torres citando o festejado doutrinador Marçal Justen Filho, in verbis:

“Por fim, é possível a apresentação de balanço intermediário. O que a Lei veda é o balanço provisório, pois estes são extraoficiais, precários, imprecisos, mutáveis, conquanto os balanços intermediários espelham a real situação patrimonial no período de seu levantamento. Conforme lembra Marçal Justen Filho, “não se deve confundir balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla e posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício.” (Leis de licitações públicas comentadas – revista, amp. e atualiz. 10. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. p. 486)

2.6. Ademais, diante das normas contábeis é notório o conhecimento acerca da possibilidade fática de serem apresentados os supracitados balanços intermediários, rechaçando a singela arguição da Recorrente de “... impossibilidade de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pois se trata de empresa aberta neste ano, mais precisamente no dia 17 de janeiro de 2019”, notadamente quando transcorridos aproximados 04 (quatro) meses entre a data de constituição da Recorrente e data da sessão inicial do certame.

2.7. Apreciando as últimas argumentações da Recorrente nota-se que a notícia de que “... a licitante foi informada de que deveria apresentar o Balanço de Abertura, documento este que acompanha este recurso”, em que pese não ter sido revelada a autoria, coaduna com os argumentos anteriores sobre a possibilidade fática de serem perfectibilizados os balanços intermediários, atentando para as normas contábeis e devidamente cancelados com protocolo na competente junta comercial.

2.8. Ademais, registra-se, novamente, que a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis foi fundada no preceito legal do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; e que, no processo de licitação em apreciação, não foi o único

Página 4 de 6

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*documento exigido para a demonstração da situação financeira das licitantes, posto que foi requisitada a apresentação de "CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL".*

*2.9. Em apreciação às assertivas do licitante Recorrido, nota-se que estas guardam simbiose com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, acertadamente, a irregularidade constatada nos documentos de habilitação da Recorrente não são passíveis de saneamento por diligência ou por meio de interpretação extensiva dos benefícios insertos na Lei Complementar nº 123/2006.*

*2.10. Portanto, a decisão da Pregoeira ao inabilitar a Recorrente por não ter apresentado o exigido balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com a devida vênia, foi acertada, posto que o balancete apresentado não deve ser aceito por evidente disposição legal do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, "vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios", e diante dos argumentos esposados anteriormente.*

*2.11. No que se refere ao documento apresentado pela Recorrente juntamente com as suas razões recursais, "balanço de abertura" assinado por profissional contábil e protocolado na junta comercial, receio que este não deve ser considerado pela autoridade julgadora para fins do julgamento do recurso administrativo em apreciação, posto que é documento novo que deveria estar inserido com os documentos de habilitação apresentados na sessão pública de julgamento, respeitando os limites insculpidos no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.*

*2.12. Sendo assim, quando a administração pública requisita nos instrumentos de convocação de processos de licitação a apresentação do regular balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, sem ressalvas e a teor do artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, estes devem ser apresentados por todas as empresas participantes, bem como pelas constituídas no exercício fiscal em curso, haja vista notoriedade da possibilidade fática de serem perfectibilizados balanços intermediários.*

*2.13. No tocante aos pequenos empresários (microempreendedor individual), registra-se que o artigo 1.179, § 2º, do Código Civil dispõe sobre a dispensa daqueles formalizarem balanço patrimonial e de resultado econômico. Portanto, os agentes públicos não podem exigir dos pequenos empresários, como condição de habilitação em processos de licitação, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis na forma do disciplinado no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.*

### **3. DA CONCLUSÃO**

Página 5 de 6



# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



*Diante do acima exposto, venho emitir OPINATIVO, sem caráter vinculativo, no sentido de que seja MANTIDA na íntegra a decisão da R. Pregoeira, uma vez que encontra respaldo na legislação, na doutrina e nos princípios norteadores da administração pública, e pelo NÃO PROVIMENTO o recurso movido pela empresa JEOVANE APARECIDA ZORTEA (CNPJ: 32.479.197/0001-80). "*

Macaúbas, 04 de julho de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal